

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS Nº
007/2023**

QUADRO RESUMO

A) PARTES

(i) Contratante:

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Sede: Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000

CNPJ/MF nº 19.324.171/0001-02

Filial (para faturamento): Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP:
76.400-000

CNPJ/MF nº 19.324.171/0008-70

(ii) Contratada:

INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (VANGUARDA)

Rua 26, nº 213, Quadra H 13, Lotes 15/16, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP.: 74.150-080

CNPJ/MF nº 00.302.007/0001-68

Representante Legal: Sr. Diógenes Dignes da Costa, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3764829 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 906.752.661-49

B) OBJETO: Contrato de Comodato de Cabos de Pressão Invasiva e Suportes com Fornecimento de Transdutores Descartáveis Sob Demanda

C) PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura (04.04.23 a 03.04.24), com prorrogação automática, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Sem prejuízo das demais hipóteses de encerramento previstas na Cláusula X, o contrato será automaticamente encerrado quando for encerrado o Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (SES/GO), salvo se novo contrato

de gestão o venha suceder.

D) PREÇO MENSAL DO CONTRATO: Conforme consumo mensal de transdutores descartáveis (sob demanda), considerando o preço unitário disposto no Anexo II (R\$ 123,75)

E) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA: José Alfredo Rosendo Coelho, Engenheiro Mecânico e de Segurança de Trabalho, CREA/GO nº 169860/D-SP

F) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:

- Atraso de Entrega dos Equipamentos (em plenas condições de operação e/ou funcionamento, e de acordo com as especificações contratadas): multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada Equipamento não entregue.

- Atraso na Entrega dos Produtos (total ou parcial): 0,5% (meio por cento) do valor total da respectiva ordem de compra por cada dia de atraso.

- Caso os Equipamentos não sejam reparados ou substituídos no prazo previsto na cláusula 6.4: multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por Equipamento indisponível para uso.

- Caso os Produtos não sejam substituídos no prazo previsto na cláusula 6.8: multa diária de 0,5% (meio por cento) do preço total da respectiva ordem de compra.

G) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

1) Para a CONTRATANTE:

- Luciana Fernandes

-E-mail: financeiro@imed.org.br ou luciana.souza@imed.org.br

-Telefone: (11) 3141-1128

2) Para a CONTRATADA:

- Nome: Gisele Carvalho

- E-mail: gisele.comercial@vanguarda.net.br

- Telefone: (62) 3293-1414 / (62) 98595-8813

H) Anexos:

(a) Anexo I – Termo de Referência;

(b) Anexo II – Proposta Comercial; e

(c) Anexo III – Proposta Técnica.

Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao **Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN)**, tendo em conta que a **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES / GO);

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Fornecimento de Produtos com Comodato de Equipamentos (“Contrato”), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato consiste no Fornecimento, contínuo e sem exclusividade, dos Produtos (Transdutores Descartáveis) e no Comodato dos Equipamentos (44 Cabos de Pressão Invasiva e Suportes) especificados nos ANEXOS II e III deste Instrumento.

1.1.1. Integram o presente Contrato para todos os fins, os Anexos listados no **ITEM H do QUADRO RESUMO**, devendo os mesmos ser observados e cumpridos pelas partes, em conjunto com este Contrato, para execução do objeto contratado.

1.1.2. Em caso de conflito entre o disposto neste Contrato e seus anexos, prevalecerão os termos e condições deste Contrato. Em caso de divergência entre os anexos, os mesmos prevalecerão na ordem em que estão listados.

1.2. A CONTRATADA oferecerá, em datas e horários acordados com a CONTRATANTE, porém no máximo após 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega dos Equipamentos, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, treinamento ao pessoal indicado pela CONTRATANTE, bem como assessoria técnica e científica sobre os Produtos e os Equipamentos.

1.3. A CONTRATADA declara, expressamente, ser legalmente habilitado para a execução do objeto deste Contrato e que possui capacidade técnica e operacional, além de mão-de-obra qualificada e experiência suficiente para atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.4. A CONTRATADA declara ainda neste ato, que tanto ela CONTRATADA, como também seus representantes e prepostos encarregados da execução deste Contrato, estão completamente apta e capaz tecnicamente para garantir a qualidade e eficácia dos Equipamentos, e que cumpre rigorosamente e integralmente todos os requisitos e exigências contidas nas normas, portarias, resoluções e regulamentações técnicas pertinentes, atuando em estrita observância às legislações vigentes, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais, incluindo, mas não se limitando, ao transporte, manuseio, armazenamento e rastreabilidade.

1.5. A CONTRATADA declara neste ato que é legítima proprietária ou credenciada da fabricante dos

Equipamentos e que estes estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus e de acordo com todas as normas vigentes, e serão entregues com todas as partes, peças e acessórios necessários para seu uso, adequados aos fins a que se destinam.

1.6. Estão incluídas no escopo do Contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a montagem e instalação dos Equipamentos, quando necessário, bem como a manutenção corretiva dos Equipamentos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, e, quando aplicável, a manutenção preventiva, com emissão de laudo de conformidade, tudo nos termos do ANEXO I, salvo se a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis ou as orientações do fabricante determinem manutenções em periodicidade inferior, quando tal periodicidade deve ser respeitada. O cronograma das manutenções preventivas deverá ser fornecido à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da assinatura do Contrato. Todos os serviços de manutenção serão objeto de relatórios específicos fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE na mesma data de realização da manutenção.

1.7. Os Produtos serão adquiridos pela CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência deste Contrato pelos valores dispostos no ANEXO II, de acordo com os prazos e quantitativos previstos em cada ordem de compra.

1.8. Além dos Produtos previstos no ANEXO II, a abrangência do Contrato compreende os Produtos do mesmo gênero que eventualmente poderão ser incorporados ao objeto do Contrato, desde que constem na Proposta Comercial da CONTRATADA ou mediante cotação, em separado, com a formalização e assinatura de termo aditivo correspondente.

1.9. As quantidades dos Produtos a serem fornecidos serão estabelecidas pela CONTRATANTE dentro de cada ordem de compra, de acordo com a necessidade da Unidade de Saúde atendida, não havendo obrigatoriedade de consumo de uma quantidade mínima de Produtos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA II – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS

2.1 O local de entrega dos Equipamentos e dos Produtos objeto das respectivas ordens de compra será na **Avenida Galdino Moreira de Souza, nº 1230, Residencial Jardim Eldorado, Uruaçu – GO, CEP 76400-000 (Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), junto ao setor de almoxarifado.**

2.2 Os Equipamentos deverão ser entregues por profissionais devidamente identificados prontos para uso (montados e, se necessário, instalados pela CONTRATADA), no prazo de até 03 (três) dias contados da data de assinatura deste Contrato.

2.3 Os Produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA no prazo de até 3 (três) dias a contar da emissão da respectiva ordem de compra.

2.4 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte dos Produtos e dos Equipamentos sem qualquer custo ou despesa para a CONTRATANTE, assegurando-se não só a integridade, como também as condições de esterilidade, conservação, manipulação e rastreabilidade dos mesmos.

2.5. A entrega dos Produtos e/ou dos Equipamentos somente será considerada cumprida quando do efetivo recebimento e aceitação do(s) mesmo(s) pela CONTRATANTE. Porém, o recebimento dos Produtos e/ou dos Equipamentos pela CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA quanto à entrega dos mesmos nas condições contidas nas ordens de compra e neste Contrato, nem invalida qualquer reclamação que a CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação, sem qualquer custo ou despesa para a CONTRATANTE.

2.6. Os Produtos objeto do presente Contrato serão entregues à CONTRATANTE, em conformidade com as especificações técnicas do fabricante e, no mínimo, com 1 (um) ano de validade a contar da data de entrega, salvo aqueles que possuírem vida útil menor, cujo fornecimento somente será aceito se a data da fabricação for próxima da data de entrega.

2.7. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos Equipamentos e dos Produtos, acondicionados em perfeito estado de conservação e de utilização para os fins aos quais se destinam, nos exatos termos das suas especificações técnicas.

2.8. A CONTRATANTE poderá reduzir ou cancelar a quantidade dos Produtos constante das ordens de compra, desde que o faça em até 2 (dois) dias de antecedência à data designada para entrega dos mesmos.

2.9. A CONTRATADA declara ter ciência de que a CONTRATANTE exerce atividade essencial à saúde pública e que os Produtos objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a CONTRATADA não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

2.10. Não será admitida justificativa de atraso na entrega dos Equipamentos ou no fornecimento dos Produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores da CONTRATADA.

2.11. Após o encerramento do presente Contrato, a CONTRATADA deverá retirar os Equipamentos no local especificado na Cláusula 2.1, arcando com todos os custos decorrentes, inclusive pela sua desmontagem e instalação, e os custos de transporte, sempre em data e horário previamente acordados com a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C do QUADRO RESUMO**.

CLÁUSULA IV – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DOS PRODUTOS

4.1 Os Produtos relacionados na cláusula primeira do presente Contrato e em seus anexos serão faturados na data de sua entrega pela CONTRATADA, em conformidade com os preços definidos no ANEXO II deste Instrumento, com prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, e desde que a CONTRATANTE tenha recebido da Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) Estado de Goiás o valor do custeio/repasso correspondente ao mês em que os Produtos foram entregues.

4.1.1. No preço estão incluídos todos os custos, despesas, fretes, contingências e atividades necessárias à boa e fiel execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a todos os encargos sociais e previdenciários, tributos, contribuições parafiscais, despesas diretas e indiretas, benefícios, lucro e todos e quaisquer demais ônus que incidam sobre o escopo do Contrato.

4.2. A cada fornecimento realizado, a CONTRATADA emitirá e apresentará à CONTRATANTE, a(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s), que deverão conter o número das ordens de compra e as especificações dos Produtos e os dados do Contrato de Gestão (número do contrato e as partes). Estando a(s) nota(s) fiscal(is) em conformidade, o pagamento deverá ser realizado no prazo estabelecido na cláusula 4.1 supra, mediante transferência bancária (cujos dados seguem abaixo relacionados):

INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (VANGUARDA)

CNPJ/MF: 00.302.007/0001-68

Banco do Brasil S/A

Agência: 4148-3

Conta Corrente: 200754-1

4.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ da filial da CONTRATANTE localizada em Uruaçu – GO, indicada no **ITEM A do QUADRO RESUMO**.

4.3. Caso sejam constatados erros e falhas e/ou divergências na(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de cobrança somente terá início a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, da nova nota fiscal, devidamente retificada e/ou regularizada, sem qualquer acréscimo de valor.

4.4. Constatada qualquer irregularidade em nota(s) fiscal(is) já paga(s), a CONTRATANTE poderá optar entre descontar o valor correspondente do próximo pagamento ou notificar a CONTRATADA para que esta restitua o valor pago a maior em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação neste sentido.

4.5. No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), a CONTRATADA fará jus apenas ao recebimento dos Produtos efetivamente entregues, desde que os pagamentos efetuados pela Estado se refiram aos meses em que os Produtos foram entregues, e sem o acréscimo de quaisquer juros, multa ou correção. Nesta hipótese, o pagamento deverá ser disponibilizado à CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a CONTRATANTE não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula 4.7 abaixo, restando vedado à CONTRATADA emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

4.6. Todos os pagamentos estão condicionados à apresentação das certidões negativas de débitos válidas

e sem pendências (exceto nos casos das certidões positivas com efeitos de negativas), quais sejam: federal conjunta, estadual, municipal, FGTS e trabalhista.

4.7. Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da CONTRATANTE acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do ANEXO I não será aplicável.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE

5.1 As partes, de comum acordo, poderão negociar e rever os preços ajustados no ANEXO II, a cada período de 12 (doze) meses. Em caso de reajuste do valor, o termo aditivo de renovação contratual deverá conter como anexo nova Proposta Comercial com os preços negociados entre as partes.

CLÁUSULA VI – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E GARANTIA DOS PRODUTOS

6.1. Os Equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA dentro dos padrões de qualidade, apresentação, e adequação às indicações de uso, de acordo com o estabelecido neste Contrato e com as normas sanitárias em vigor no país, novos, em perfeito estado, e livres de quaisquer defeitos, reservando-se à CONTRATANTE o direito de solicitar a troca imediata dos Equipamentos que apresentem incorreções ou problemas de qualidade, sejam diferentes das especificações requeridas pela CONTRATANTE ou que se mostrem inadequados para os fins a que se destinam.

6.2. A CONTRATADA garantirá que os Equipamentos fornecidos nos termos do presente Contrato atendem a todos os requisitos legais e regulatórios exigidos a eles, incluindo, mas não se limitando, procedência, notas fiscais, romaneios e qualidade, fornecendo à CONTRATANTE, no ato da entrega, os respectivos registros na ANVISA e Certificados de Calibração. Na hipótese de se constatar que os Equipamentos não atendem a quaisquer um dos requisitos ora mencionados, deverá proceder a substituição consoante disposto neste Contrato.

6.3. Durante toda a vigência do Contrato, a CONTRATADA reparará/e ou substituirá os Equipamentos, suas partes e/ou peças defeituosas, ou corrigirá problemas relacionados à sua instalação e montagem, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, arcando inclusive com os custos de transporte, fretes, desinstalação e/ou reinstalação quando necessário.

6.4. Caso seja constatado defeito ou qualquer mau funcionamento nos Equipamentos, a CONTRATADA deverá atender o chamado e, quando necessário, comparecer ao local em que os Equipamentos estiverem instalados. O prazo para reparo e/ou substituição dos Equipamentos não poderá superar 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação da CONTRATANTE.

6.5. Apenas caso a necessidade de reparo ou substituição decorra de comprovado mau uso dos Equipamentos pelo pessoal da CONTRATANTE, a mesma arcará com os custos de reparo ou, caso o reparo seja comprovadamente impossível, de substituição. Neste caso, antes do reparo ou substituição, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE um orçamento descrevendo os respectivos custos, que devem ser coerentes com as práticas de mercado. A responsabilidade total da CONTRATANTE por danos

aos Equipamentos não superará o custo do seu reparo ou, se este for comprovadamente impossível, o preço dos Equipamentos danificados na data da assinatura do Contrato, descontado o desgaste natural. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsável por quaisquer outros danos, em especial por danos indiretos ou consequenciais, perda de receita, de contratos ou de oportunidades, danos morais e/ou lucros cessantes.

6.6. Todos os Produtos terão a garantia assegurada e serão fornecidos pela CONTRATADA dentro dos padrões de qualidade, apresentação, prazo de validade e adequação às indicações de uso, de acordo com o estabelecido neste Contrato e com as normas sanitárias em vigor no país, reservando-se à CONTRATANTE o direito de solicitar a troca imediata dos Produtos que apresentem incorreções ou problemas de qualidade, ou que se mostrem inadequados para os fins a que se destinam.

6.7. A CONTRATADA compromete-se a informar à CONTRATANTE qualquer caso de descontinuação na fabricação do produto pelo fabricante ou mesmo alteração de sua especificação ou marca com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.8. A CONTRATADA deverá, ainda, substituir todos os Produtos entregues fora das especificações, defeituosos ou com data de validade inferior à requerida pela CONTRATANTE ou com quaisquer outras irregularidades, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.4. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no **ITEM F do QUADRO RESUMO**.

7.5. As penalidades estabelecidas neste Contrato têm caráter não compensatório, não isentando a CONTRATADA do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de entregar os Produtos em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a CONTRATANTE pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da CONTRATANTE de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

7.6. As penalidades e/ou indenizações estabelecidas neste Contrato poderão ser descontadas de quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA por força deste ou de outros Contratos ou obrigações existentes entre as partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela CONTRATANTE.

7.7. Sem prejuízo do pagamento de quaisquer penalidades estabelecidas neste Contrato, a CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros por todo e qualquer dano ou prejuízo que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros, do cumprimento ou do incumprimento das condições contratuais ou disposições legais ou regulatórias, ou problemas relacionados aos Produtos e/ou Equipamentos fornecidos.

CLÁUSULA VIII – CONFIDENCIALIDADE

8.1. A CONTRATADA se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE. Entende-se por Informação(ões)

Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela CONTRATANTE à CONTRATADA sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela CONTRATANTE, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da CONTRATANTE. A CONTRATADA, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, "REPRESENTANTES"), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

8.2. Caso se solicite ou exija que a CONTRATADA, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a CONTRATADA concorda em imediatamente comunicar à CONTRATANTE por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a CONTRATANTE possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da CONTRATADA das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a CONTRATADA, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a CONTRATADA poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

8.3. A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela CONTRATADA, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a CONTRATADA a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à CONTRATANTE.

8.4. A CONTRATADA se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

8.5. A CONTRATADA não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este Contrato ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a CONTRATANTE ou qualquer Afiliada da CONTRATANTE, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE ou de suas Afiliadas. A CONTRATADA concorda que, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da CONTRATANTE ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da CONTRATANTE ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela CONTRATADA foi aprovado ou endossado pela CONTRATANTE ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos

reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da CONTRATANTE. A CONTRATADA obriga-se a comunicar por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

8.7. Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente Instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Para a execução objeto do presente Contrato, a CONTRATADA declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes.

9.2. A CONTRATADA, por ocasião do fornecimento dos Produtos objeto deste Contrato e sempre que for aplicável, compromete-se a ministrar o devido treinamento junto aos cirurgiões, enfermeiras, instrumentadores, departamento de compras, almoxarifado e outras pessoas a serem indicadas pela CONTRATANTE, no que se refere ao manuseio de toda a gama de seus Produtos, visando maximizar suas utilizações e evitar desperdícios, conforme for o caso.

9.3. As partes contratantes somente poderão alterar ou renovar as cláusulas deste Contrato através da celebração do respectivo instrumento de aditamento, assinado por ambos os contratantes e duas testemunhas, em caso de assinatura física.

9.4. O presente Instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

9.5. Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

9.6. O não exercício dos direitos previstos neste instrumento contratual, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Instrumento, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercerem, a qualquer tempo, seus direitos.

9.7. Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

9.8. Eventuais concessões ou tolerâncias não importarão em novação ou alteração contratual, não gerarão direitos à CONTRATADA e nem tampouco inibirão a CONTRATANTE, de a qualquer tempo, fazer valer os seus direitos

9.9. Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente através dos meios de contato previstos no **ITEM G do QUADRO RESUMO**.

9.10. As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

CLÁUSULA X – ENCERRAMENTO E RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela CONTRATANTE, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 30 (trinta) dias.

10.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da CONTRATADA;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da CONTRATADA;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da CONTRATADA, na execução do Contrato;
- e) Caso as multas aplicadas à CONTRATADA superem 20% (vinte por cento) do valor de uma ordem de compra; ou
- f) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.

10.2.1. Em caso de rescisão do Contrato pela CONTRATANTE a CONTRATADA receberá apenas o pagamento pelos Produtos efetivamente entregues, e nos termos previstos na Cláusula IV.

10.3. A CONTRATADA tem pleno conhecimento de que foi contratada para fornecer os Produtos e Equipamentos objeto deste Contrato à CONTRATANTE, uma vez que esta é a responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021– SES / GO) , razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente Instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a CONTRATADA jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

11.1. A CONTRATADA declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável ao objeto que deve executar nos termos deste Contrato.

11.2. Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

11.3. As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução do Contrato a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades deve ser realizada de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do Contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o Contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

11.4. As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

11.5. Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

11.6. A CONTRATADA declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

11.7. As partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para

repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA XII – FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo - SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimirem as questões porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Uruaçu-GO, 04 de abril de 2023.

CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CONTRATADA: INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (VANGUARDA)

Diógenes Diques da Costa

Testemunhas:

1) _____
Nome:
C.P.F:

2) _____
Nome:
C.P.F.:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Fornecimento contínuo de transdutor descartável com equipamento em comodato para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN)

2. DESCRIÇÃO DETALHADA

- **2.1. Itens inclusos na proposta:**

ITEM	DESCRIÇÃO	CONSUMO MENSAL ESTIMADO*
1	TRANSDUTOR PRESSÃO ARTERIAL MEDIA DESCARTÁVEL (KIT PAM). - LÁTEX FREE; - DESCARTÁVEL; - ANALÓGICO.	240 Unidades

***Não haverá quantitativo mínimo mensal de aquisição dos insumos. Os mesmos serão adquiridos sob demanda, conforme a necessidade da Unidade de Saúde.**

Tabela II - Comodato

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	- CABO DE PRESSÃO INVASIVA, COMPATÍVEL COM OS MONITORES DISPONÍVEIS NO HOSPITAL (FABRICANTE PROLIFE, LIFEMED E	44

	PHILIPS).	
2	- SUPORTE/DESCANSO PARA TRANSDUTOR E GRAMPO DE PRESSÃO INVASIVA, COMPATÍVEL COM OS MONITORES DISPONÍVEIS NO HOSPITAL (FABRICANTE PROLIFE, LIFEMED E PHILIPS).	44

3. PRAZO ESTIMADO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: 03 (três) DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 23/11/2025

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor preço mensal, conforme tabela prevista no item B, do Anexo II.

6. EXPERIÊNCIA ANTERIOR: Deverá a proponente comprovar experiência na execução do objeto da RFP e deste Termo de Referência, sendo certo que tais documentos deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

7. DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados até o dia 15 do mês subsequente ao fornecimento dos itens, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que os itens foram entregues, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

8. SERVICE LEVEL AGREEMENT – SLA

A Contratante avaliará o fornecimento dos itens pela Contratada através de indicadores SLA e aplicará descontos quando ocorrer o não atingimento da performance. Sendo o desconto realizado no valor total faturado, mensalmente:

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações contidas no contrato e na legislação vigente, deverá a empresa proponente cumprir os seguintes requisitos:

Garantia: A Proponente deverá fornecer os itens considerando uma garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da conferência e aceite definitivo pela Contratante.

Transporte: A Proponente deverá entregar os equipamentos e fornecer os insumos considerando o transporte, às suas expensas, até as instalações do Hospital Estadual Centro Norte Goiano (HCN), sítio na Avenida Galdino Moreira de Souza, nº 1230 Residencial - Jardim Eldorado, Uruaçu - GO, 76400-00.

Prazo de Entrega dos acessórios em Comodato: Até no máximo 03 (cinco) dias contados da assinatura do Contrato de Fornecimento de Insumos com Comodato de acessório, sob pena de multa diária por atraso.

Prazo de Reparo ou Substituição do(s) acessório (s) em Comodato que apresentar(em) defeito: Até no máximo 02 (dois) dias contados do comunicado da Contratante, sob pena de multa diária por atraso.

Prazo de Entrega dos Insumos: Até no máximo 03 (três) dias contados do envio da respectiva ordem de compra, sob pena de multa diária por atraso.

Anexo II – Proposta Comercial



INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 00.302.007/0001-68

PROPOSTA COMERCIAL

AO
IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento.

Prezados Senhores,

Vimos pelo presente apresentar nossa Proposta Comercial para atender à Requisição de Oferta **RFP 82/2022** para o fornecimento contínuo de transdutor descartável com equipamento em comodato, voltado para dar suporte às atividades de gestão pelo IMED junto ao Hospital Centro-Norte Goiano (HCN).

A - DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social:	INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ/CPF:	00.302.007/0001-68
Inscrição Estadual:	10.271.000-7
Endereço:	RUA 26 Nº 213 QUADRA H13 LOTE 15/16 SETOR MARISTA / CEP: 74-150-080 – GOIÂNIA / GO
Telefone:	(62) 3293-1414 / (62) 98595-8813
E-mail:	gisele.comercial@vanguarda.net.br
Contato:	Vendedora Gisele Carvalho dos Santos
Dados Bancários:	BANCO DO BRASIL AG.: 4148-3 C/C.: 200754-1





B – PROPOSTA DE PREÇOS

Tabela I - Insumos

Item	Preço Unitário	Preço Total (consumo mensal estimado de 240 unidades)
TRANSDUTOR PRESSÃO ARTERIAL MEDIA DESCARTÁVEL (KIT PAM). - LÁTEX FREE; - DESCARTÁVEL; e - ANALÓGICO.	R\$ 123,75 (cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).	R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).

Tabela II - Comodato

Item	Quantidade	VALOR
CABO DE PRESSÃO INVASIVA, COMPATÍVEL COM OS MONITORES DISPONÍVEIS NO HOSPITAL (FABRICANTE PROLIFE, LIFEMED E PHILIPS).	44	N/A
SUORTE/DESCANSO PARA TRANSDUTOR E GRAMPO DE PRESSÃO INVASIVA, COMPATÍVEL COM OS MONITORES DISPONÍVEIS NO HOSPITAL (FABRICANTE PROLIFE, LIFEMED E PHILIPS).	44	N/A





VANGUARDA
innovation and quality

A validade da proposta é de **120 (cento e vinte)** dias a contar de sua apresentação.

O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.

O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I

– Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

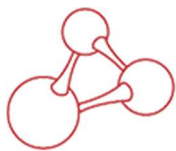
Goiânia, 19 de janeiro de 2023.



EDUARDO GONÇALVES FERREIRA
RG: 12.663.790 DGPC/GO
CPF: 058.905.646-84



Anexo II – Proposta Técnica



VANGUARDA
innovation and quality

INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 00.302.007/0001-68

PROPOSTA TÉCNICA

AO

IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento.

Prezados Senhores,

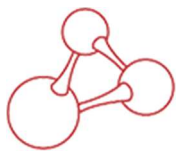
Vimos pelo presente apresentar nossa Proposta Técnica para atender à Requisição de Oferta **RFP 82/2022** para o fornecimento contínuo de transdutor descartável com equipamento em comodato, voltado para dar suporte às atividades de gestão pelo IMED junto ao Hospital Centro-Norte Goiano (HCN).

1. OBJETO:

Fornecimento contínuo de transdutor descartável com equipamento em comodato para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN)

Inovação Serviços e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Rua 26 nº213, Setor Marista, Goiânia, Goiás, Cep.: 74.150-080
Fone (62) 3293-1414 – Site: www.vanguarda.net.br
CNPJ.: 00.302.007/0001-68 – Incrição Estadual: 10.271.000-7





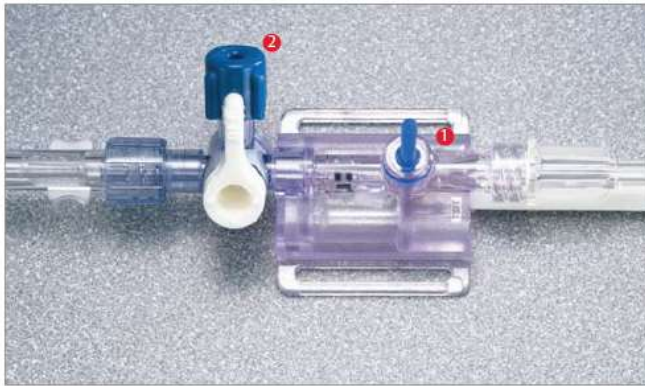
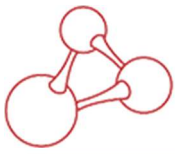
2. DESCRIÇÃO DETALHADA

- **2.1. Itens inclusos na proposta:**

ITEM	DESCRIÇÃO	CONSUMO MENSAL ESTIMADO
1	<p>KIT TRANSDUTOR PRESSÃO DESCARTÁVEL TRUWAVE ADULTO</p> <p>CÓDIGO PX260</p> <p>MARCA EDWARDS</p> <p>Autorizado pela ANVISA, Registro Sanitário: 80219050066;</p> <p>PX260 Kit Transdutor de pressão descartável, composto de: 01 (um) transdutor de pressão descartável TruWave™; 01 (um) equipo de soro simples; 01 (um) dispositivo de fluxo contínuo, 3 ml/h; 01 (um) tubo de pressão com conector macho-fêmea, 120 cm; 01 (um) tubo de pressão com conector macho-fêmea, 30 cm; 02 (duas) torneiras de 3 vias e 02 (duas) tampas protetoras não perfuradas. Embalagem individual, estéril, trazendo externamente os dados de identificação e sua procedência, data de esterilização, vencimento, no lote e Registro no Ministério da Saúde.</p> <p>Facilidade na utilização com precisão</p>	240 Unidades

Progenio Progenio de Costa





1 Dispositivo de Fluxo Contínuo

- Pode ser acionado por vários ângulos para realizar a lavagem do sistema;
- O desenho transparente permite verificar o gotejamento e assegurar-se de que o sistema está sendo irrigado.

2 Porta de Teste

- Permite verificar a acurácia do sistema;
- Facilita o processo de zeragem.

3 Conector

- Novo desenho sem utilização de pinos: fácil manuseio;
- Conector construído de forma a ser mais resistente;
- Proteção contra umidade.

Suporte do Transdutor

- Fixação segura.



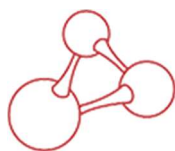
PX260

Transdutor de Pressão
Descartável TruWave Adulto.

Ref.: Px 260

Programa Seguro de Costo





ESPECIFICAÇÕES	
Faixa de pressão operacional	-50 a +30mmHg
Faixa de temperatura operacional	15° a 40°C
Faixa de temperatura de armazenamento	-20 a + 70°C
Sensibilidade	5,0 μ V/V/mmHg, \pm 11%
Impedância de excitação	350 ohms \pm 10% como o cabo conectado
Impedância de sinal	300 \pm 5%mmHg
Deslocamento do zero	$\leq \pm$ 25mmHg
Deslocamento térmico do zero	$\leq \pm$ 0,3mmHg/°C
Deslocamento de saída	\pm 1 mmHg por 8 horas após 20 segundos de aquecimento
Deslocamento térmico de sensibilidade	$\leq \pm$ 0,1%/°C
Frequência natural	40 Hz nominal para kit padrão (48"/12") < 200 Hz só para transdutor
Corrente de vazamento	< 2 μ amps e 120 RMS 60 Hz
Tolerância de sobrecarga de pressão	- 500 a + 5000 mmHg
Infusão do dispositivo de fluxo com bolsa pressurizada	300 mm/Hg
Dispositivo azul "adulto"	3 \pm mL/hr

Tabela II - Comodato

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	- CABO DE PRESSÃO INVASIVA, COMPATÍVEL COM OS MONITORES DISPONÍVEIS NO HOSPITAL (FABRICANTE PROLIFE, LIFEMED E PHILIPS).	44
2	- SUPORTE/DESCANSO PARA TRANSDUTOR E GRAMPO DE PRESSÃO INVASIVA, COMPATÍVEL COM OS MONITORES DISPONÍVEIS NO HOSPITAL (FABRICANTE PROLIFE, LIFEMED E PHILIPS).	44

Progenio Progenio de Costa





VANGUARDA
innovation and quality

Goiânia, 09 de dezembro de 2022.

DIÓGENES DIGUES DA COSTA
RG: 3764829 DGPC/GO
CPF: 906.752.661-49
DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO



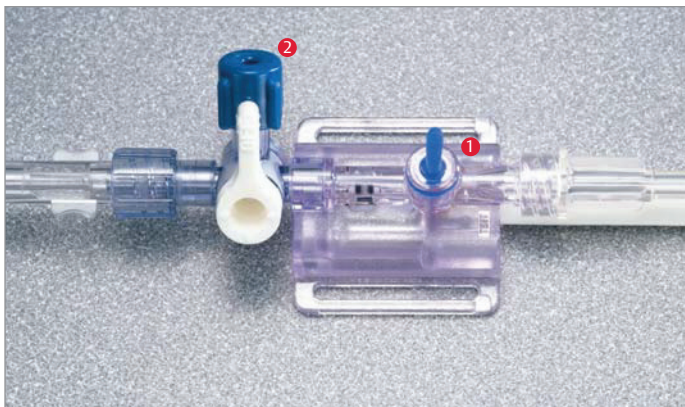
Inovação. Inteligente.

Transdutor de
Pressão Descartável
TruWave



Edwards

Facilidade na utilização com precisão



1 Dispositivo de Fluxo Contínuo

- Pode ser acionado por vários ângulos para realizar a lavagem do sistema;
- O desenho transparente permite verificar o gotejamento e assegurar-se de que o sistema está sendo irrigado.

2 Porta de Teste

- Permite verificar a acurácia do sistema;
- Facilita o processo de zeragem.

3 Conector

- Novo desenho sem utilização de pinos: fácil manuseio;
- Conector construído de forma a ser mais resistente;
- Proteção contra umidade.

Suporte do Transdutor

- Fixação segura.

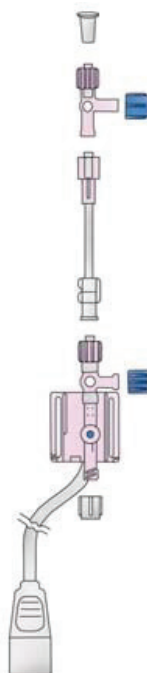
A solução completa para monitorizar o seu paciente



PX260

Transdutor de Pressão Descartável TruWave Adulto.

Ref.: Px 260

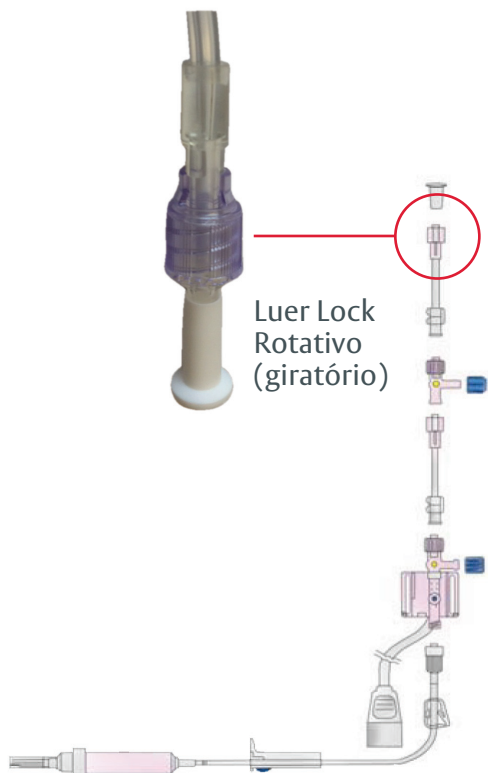


PX24N e PX36N

Transdutor de Pressão Descartável TruWave Pediátrico.

Ref.: Px 24N
Ref.: Px 36N

A solução completa para monitorizar o seu paciente



PXMK2051

Transdutor de Pressão Descartável Truwave Adulto Conector Luer Lock rotativo. Facilidade de conexão ao cateter.

- Evita a perda de Acesso
- Segurança ao paciente e ao profissional de saúde

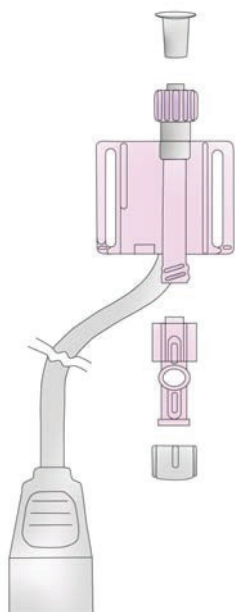
Ref.: PXMK2051



PX2x2

Transdutor de Pressão Descartável Truwave Adulto Monitorize duas pressões simultaneamente com um único sistema.

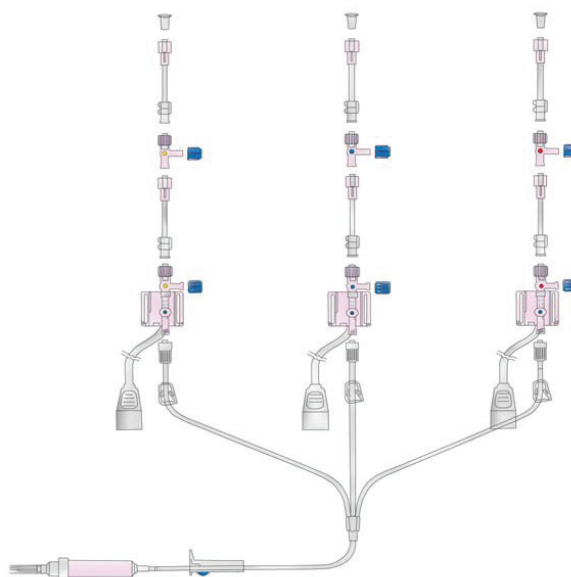
Ref.: Px 2x2



PX600

Transdutor de Pressão Descartável TruWave sem dispositivo de fluxo.

Ref.: Px 600



PX3x3

Transdutor de Pressão Descartável TruWave Adulto Monitorize três pressões simultaneamente com um único sistema.

Ref.: Px 3x3

Transdutor de Pressão Descartável Edwards Truwave

ESPECIFICAÇÕES	
Faixa de pressão operacional	-50 a +30mmHg
Faixa de temperatura operacional	15° a 40°C
Faixa de temperatura de armazenamento	-20 a + 70°C
Sensibilidade	5,0 μ V/V/mmHg, \pm 11%
Impedância de excitação	350 ohms \pm 10% como o cabo conectado
Impedância de sinal	300 \pm 5%mmHg
Deslocamento do zero	\leq \pm 25mmHg
Deslocamento térmico do zero	\leq \pm 0,3mmHg/°C
Deslocamento de saída	\pm 1 mmHg por 8 horas após 20 segundos de aquecimento
Deslocamento térmico de sensibilidade	\leq \pm 0,1%/ °C
Frequência natural	40 Hz nominal para kit padrão (48"/12")<200 Hz só para transdutor
Corrente de vazamento	< 2 μ amps e 120 RMS 60 Hz
Tolerância de sobrecarga de pressão	- 500 a + 5000 mmHg
Infusão do dispositivo de fluxo com bolsa pressurizada	300 mm/Hg
Dispositivo azul "adulto"	3 \pm mL/hr
Dispositivo pediátrico "amarelo"	30 \pm 10mL/hr

MODELOS DISPONÍVEIS
PX1X2 KIT TRANSDUTOR PRESSÃO DESC. TRUWAVE 1X2
PX2X2 KIT TRANSDUTOR PRESSÃO DESC. TRUWAVE 2X2
PX3X3 KIT TRANSDUTOR PRESSÃO DESC. TRUWAVE 3X3
PX260 KIT TRANSDUTOR PRESSÃO DESCARTÁVEL
PX600 KIT TRANSDUTOR PRESSÃO S/DISPOSITIVO FLUXO (SEM SNAP TAB)
PXMK2051 KIT TRANSDUTOR PRESSÃO DESCARTÁVEL C/ LUER LOCK GIRATORIO
PXVP2260 KIT MONITORIZAÇÃO VAMP PLUS C/TRANSDUTOR
T001691M 1 TRANSDUTOR TRUWAVE COM 2 TORNEIRAS VALVULADAS E VAMP PLUS
T005021M 1 TRANSDUTOR TRUWAVE COM 2 TORNEIRAS VALVULADAS E VAMP FLEX
T001744M 1 TRANSDUTOR TRUWAVE COM 1 TORNEIRA VALVULADA E VAMP CONVENCIONAL
T311058M 1 TRANSDUTOR TRUWAVE COM 1 TORNEIRA VALVULADA, VAMP FLEX, PARA USO EM BOMBA
T430023M 2 TRANSDUTORES TRUWAVE COM 2 TORNEIRAS VALVULADAS E VAMP PLUS
T005089M 2 TRANSDUTORES TRUWAVE COM 2 TORNEIRAS VALVULADAS E VAMP FLEX
T001741M 2 TRANSDUTORES TRUWAVE COM 1 TORNEIRA VALVULADA E VAMP CONVENCIONAL
T100671M 3 TRANSDUTORES TRUWAVE COM 2 TORNEIRAS VALVULADAS E VAMP PLUS
T005091M 3 TRANSDUTORES TRUWAVE COM 2 TORNEIRAS VALVULADAS E VAMP FLEX
T005050M 3 TRANSDUTORES TRUWAVE COM 1 TORNEIRA VALVULADA E VAMP CONVENCIONAL

LINHA PEDIÁTRICA
T470411M 1 TRANSDUTOR TRUWAVE PED COM 2 TORNEIRAS VALVULADAS E VAMP JR
PX36N TRANSDUTOR DE PRESSÃO DESCARTÁVEL PEDIÁTRICO TRUWAVE PX36N



Visite www.Edwards.com/br para saber mais

Para uso profissional. Consulte as instruções de uso para informações de prescrição completas, incluindo indicações, contra-indicações, advertências, precauções e eventos adversos.

VolumeView Autorizado pela ANVISA, Registro Sanitário: 80219050126; Plataforma EV1000 Autorizado pela ANVISA, Registro Sanitário: 80219050127; Cateter de Oximetria Venoso Central Edwards (EOCVC) Autorizado pela ANVISA, Registro Sanitário:80219050165; Transdutor de Pressão Descartável TruWave Autorizado pela ANVISA, Registro Sanitário: 80219050066; Transdutor De Pressão Descartável TruWave Vamp Plus Autorizado pela ANVISA, Registro Sanitário: 80219050119.

Edwards, Edwards Lifesciences, o logotipo estilizado E, ccNexfin, ClearSight, EV1000, FloTrac, VolumeView, PediaSat, Swan-Ganz, TruWave e Nexfin são marcas comerciais da Edwards Lifesciences Corporation. Todas as outras marcas comerciais são de propriedade de seus respectivos donos.

©2017 Edwards Lifesciences Corporation. Todos os direitos reservados. DOC-028904/A

Edwards Lifesciences | saibamais@edwards.com

Rua Verbo Divino, 1547 - 1º andar | São Paulo - 04719-002 - Brasil
Brasil | EUA | C olômbia | Suíça | Japão | China



Edwards